

CONTRATO N.º 14/2024-ML

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA 2 APLLIANCES DO

FABRICANTE DELL UTILIZADAS NO ÂMBITO DO SISTEMA

SAP BW/4HANA NO METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

PROC. Nº 006/2024-DLO/ML

Entre: -----

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., Entidade Pública Empresarial (ML), com sede social na Avenida Fontes Pereira de Melo, n. 28, 1069-095 Lisboa e sede executiva na Estrada da Pontinha, s/n, 1600-582 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa / NIPC: 500 192 855 representada pelos Senhores Eng.º Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos e Dr.ª Sónia Alexandra Martins Páscoa, na qualidade, respetivamente, de Presidente do Conselho de Administração e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos do ML, E.P.E., aprovados pelo Decreto-Lei nº. 148-A/2009, de 26 de Junho, adiante abreviadamente designada por ML ou Primeiro Outorgante e; -----

PAMAFE INFORMÁTICA, LDA., com sede social na Rua do Crasto, n.º 194, R/C, freguesia de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, concelho do Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto/ NIPC: 504 099 388, representada pelo Senhor Paulo Jorge Nova Pereira de Moraes, na qualidade, de Procurador, com poderes para o ato, adiante designada por Segundo Outorgante,-----

Tendo em conta: -----

- a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação de 01/02/2024, do Conselho de Administração do ML, relativa ao procedimento de Consulta Prévia n.º 006/2024-DLO/ML, tramitado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação; -----
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato tomado na mesma deliberação do Conselho de Administração do ML em 01/02/2024; -----

Considerando que: -----

- a) A despesa inerente ao contrato tem o número de compromisso 5424001572 para efeitos da Lei 08/2012 de 21 de Fevereiro; -----
- b) O Código CPV: 50312000-5- Manutenção e reparação de equipamento informático. --

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto principal a “Aquisição de serviços de manutenção para 2 Appliances do fabricante DELL utilizadas no âmbito do sistema SAP BW/4HANA no METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. - Proc. 006/2024-DLO/ML”.-----
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:-----
 - a) Serviço de Manutenção de hardware e software com cobertura de 24x7 e 4h de tempo de resposta para o equipamento DELL PowerEdge R840 (Service Tag B9PW2T2);-----

- b) Serviço de Manutenção de hardware e software com cobertura de 9x5 e NBD de tempo de resposta para o equipamento DELL PowerEdge R840 (Service Tag B9QM2T2);-----
 - c) Disponibilização de atualizações que o fabricante vier a desenvolver;-----
 - d) Prestação de suporte técnico relativamente a erros e/ou defeitos que venham a ser detetados.-----
 - e) Serviço de Manutenção de software de sistema operativo SUSE Linux Enterprise Server for SAP Applications, x86-64, 1-2 Sockets or 1-2 Virtual Machines, Priority Subscription, 1 Year para cada um dos equipamentos PowerEdge.-----
3. Da celebração do contrato decorre para o Segundo Outorgante a obrigação de executar os serviços de acordo com os termos e condições previstos no Caderno de Encargos e no Contrato, com as normas legais, técnicas e regulamentares aplicáveis ao objeto do contrato e com as boas práticas correntes, devendo ter em consideração os interesses e expectativas do ML.-----
4. O Segundo Outorgante obriga-se a realizar todas as tarefas solicitadas pelo ML, no âmbito do Caderno de Encargos e demais documentos que integram o contrato, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa.-----
5. A título acessório, o Segundo Outorgante fica, ainda, obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

6. Na prestação dos bens e serviços objeto do contrato, o Segundo Outorgante deve colocar à disposição do ML todos os seus conhecimentos técnicos.-----

Cláusula 2.ª

Contrato

1. Na execução do contrato observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como nos documentos anexos, abaixo indicados, que fazem parte integrante do contrato e são rubricados pelas partes Outorgantes: -----
 - a) O Caderno de Encargos (Anexo I);-----
 - b) A proposta adjudicada (Anexo II);-----
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.-----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros. -----

Cláusula 3.ª

Prazo

O Segundo Outorgante obriga-se a executar a prestação de serviços, em conformidade com os elementos referidos nas especificações técnicas, constantes das Cláusulas Técnicas, do Caderno de Encargos, por um período de 12 (doze) meses, contados da data do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.—

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o ML deve pagar ao Segundo Outorgante o preço de 18.500,00 € (dezoito mil e quinhentos euros), que é firme e não revisível, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.-----
2. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao ML bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.-----

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. O ML obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor constante da proposta adjudicada, em prestações mensais, de igual valor, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo ML da respetiva fatura, a qual deverá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.-
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação respeitante à emissão da fatura considera-se vencida com a emissão pelo ML da declaração de aceitação nos termos da Cláusula 6.ª.-
3. Em caso de discordância por parte do ML quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----
4. Desde que devidamente emitida, a fatura é paga através de transferência bancária/depósito bancário para o IBAN indicado para o efeito pelo Segundo Outorgante.-

5. A faturação deverá ser enviada para a Avenida Fontes Pereira de Melo, 28, 1069-095 Lisboa, ao cuidado da DFI (Direção Financeira), ou por via eletrónica, em cumprimento dos normativos legais em vigor, devendo fazer referência ao número do contrato e ao número de compromisso, sob pena de ser devolvida.-----
6. Em caso de atraso do ML no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, o Segundo Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.-----

Cláusula 6.ª

Receção dos bens e serviços

1. No final de cada mês de execução do contrato o ML verifica a adequação dos serviços referentes à execução do contrato no prazo de 2 (dois) dias contados da sua disponibilização por parte do Segundo Outorgante.-----
2. No caso de a análise a que se refere o número anterior não comprovar a conformidade dos serviços com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as especificações técnicas do Caderno de Encargos, o ML deve disso informar, por escrito, o Segundo Outorgante.-----
3. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo ML, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das especificações técnicas do Caderno de Encargos.-----
4. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Segundo Outorgante, no prazo respetivo, o ML procede a nova análise, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.-----

5. Caso a análise do ML a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as especificações técnicas do Caderno de Encargos, deve ser emitida pelo Diretor responsável pela área requisitante do ML, no prazo máximo de 4 (quatro) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação a enviar ao Segundo Outorgante.-----
6. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com especificações técnicas do Caderno de Encargos.-----

Cláusula 7.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente, pelo incumprimento da prestação de serviços e atrasos nos prazos da prestação do suporte previstos nos pontos 2 e 3 das cláusulas técnicas do Caderno de Encargos, o ML pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, limitada ao máximo de 10% do preço contratual.-
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, nos termos previstos na cláusula 14.ª do Caderno de Encargos, o ML pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.-----
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Segundo Outorgante ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na conclusão tenha determinado a resolução do contrato.-----

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o ML tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.-----
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o ML exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

Cláusula 8.ª

Proteção de dados pessoais

1. O ML e o Segundo Outorgante declaram que conhecem o regime de proteção de dados pessoais, nomeadamente os direitos e obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, bem como declaram que cumprem as regras e os princípios previstos nas várias disposições legais de proteção de dados pessoais.-----
2. O ML e o Segundo Outorgante obrigam-se a manter absoluto sigilo relativamente aos dados pessoais de quaisquer titulares de dados com que se relacionem na execução do contrato.-----
3. O ML e o Segundo Outorgante obrigam-se a adotar as medidas técnicas e organizativas necessárias para assegurar um nível de segurança adequado ao risco envolvido e aos dados pessoais objeto de tratamento.-----
4. O contrato não implica o tratamento de dados por conta do ML, nem por conta do Segundo Outorgante.-----
5. Os dados pessoais relativos ao Segundo Outorgante, incluindo dos titulares dos seus órgãos sociais, representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são conservados pelo prazo legalmente devido.-----

Cláusula 9.ª

Resolução

O ML poderá resolver o contrato nos termos e de acordo com o disposto na Cláusula 14ª do Caderno de Encargos.-----

Cláusula 10.ª

Legislação e foro competente

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.-----
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 11.ª

Gestor do Contrato

Por parte do ML foi designado como Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290º A do CCP, a Senhora [REDACTED] da Direção de Tecnologias de Informação.-----

Cláusula 12.ª

Disposições finais

Os documentos anexos ao presente contrato são rubricados, por parte do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., pela Senhor [REDACTED] da Direção de Logística (DLO) -----

Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei. -----

Feito em duplicado, sendo que os dois exemplares valem como originais, destinando-se um exemplar a cada uma das partes. -----

Lisboa, 16 de fevereiro de 2024. -----

O Primeiro Outorgante

VÍTOR MANUEL
JACINTO
DOMINGUES
DOS SANTOS

Digitally signed by VÍTOR
MANUEL JACINTO
DOMINGUES DOS SANTOS
Date: 2024.02.27 09:10:55 Z

no de Lisboa

SÓNIA
ALEXANDRA
MARTINS PÁSCOA

Digitally signed by SÓNIA
ALEXANDRA MARTINS
PÁSCOA
Date: 2024.02.26 18:53:29 Z

O Segundo Outorgante

[Assinatura
Qualificada]
Paulo Jorge Nova
Pereira de Morais

Digitally signed by
[Assinatura Qualificada]
Paulo Jorge Nova
Pereira de Morais
Date: 2024.02.22
09:15:32 Z